LEI Nº 1916
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Proíbe a realização de rodeios, touradas ou eventos similares no Município da Estância Balneária de Praia Grande".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Quarta Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido, em todo o Município de Praia Grande, a realização de rodeios, touradas ou eventos similares que envolvam maus tratos e crueldades de animais.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, exposições de feiras de adoções de animais e utilização de animais em procissões religiosas, eventos de Cãominhada e/ou similares e desfiles cívicos e/ou militares.

Art. 2.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 12 de dezembro de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 100 da Lei n.º 081/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Fixado em 12 / Dezembro / 2018
Luís Rogério Peres
RF 27.939

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 12 de dezembro de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 32.911/2018

SEAD